



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 015/2019 – CONSUNIV**

Aprova *Ad referendum* as Normas sobre o Aproveitamento de Disciplina da Universidade do Estado do Amazonas e revoga a Resolução N° 011/2017 – CONSUNIV/UEA, publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de março de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade de regular o aproveitamento de disciplina cursada na UEA ou em outras instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2017-CONSUNIV já não atende aos critérios atuais de aproveitamento de estudos feitos anteriormente;

CONSIDERANDO a jurisprudência exposta no Parecer do CFE nº 440/75 que proíbe cursar a mesma disciplina, simultaneamente, em instituições diferentes para aproveitamento em uma só;

CONSIDERANDO, afinal, o disposto no inciso XXI do art. 17 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001;

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar ad referendum as anexas normas sobre o aproveitamento de disciplina cursada na UEA ou em outra instituição de ensino superior.

Art. 2º. Revogadas a Resolução nº 011/2017-CONSUNIV e as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Publicada no DOE em: 17/01/2019, publicações diversas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 015/CONSUNIV/UEA 2019

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA CAPÍTULO I

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 1º. Aproveitamento de Disciplina é o processo de aceitação, pela Universidade do Estado do Amazonas, de estudos realizados com aprovação na própria UEA ou em outra Instituição de Ensino Superior, legalmente credenciada, em curso autorizado ou reconhecido, para efeito de registro no histórico escolar do discente.

Parágrafo Único: O aproveitamento de disciplina aplicar-se-á exclusivamente, ao estudante regularmente matriculado e restringir-se-á a estudos realizados em cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, em que tenha obtido aprovação, em tempo não superior a 5 (cinco) anos de realização do componente curricular.

Art. 2º. Poderão ser aproveitadas horas efetivamente empregadas e comprovadas em atividades complementares, em atividades do núcleo de estudos integradores (iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão) e em outras atividades similares para preenchimento da carga horária destinada às atividades complementares previstas na matriz curricular do curso, desde que possuam coerência com o perfil do egresso.

§ 1º. Também poderão ser aproveitadas as horas cumpridas em programas de mobilidade estudantil e intercâmbio, de acordo com o que estabelece a legislação vigente que regulamenta esses programas;

§ 2º. O aproveitamento das horas de que trata o *caput* deste artigo e seu §1º respeitará os critérios e os limites estabelecidos no PPC do curso;

§ 3º. É vedado o aproveitamento do estágio e do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. A solicitação de Aproveitamento de Disciplina será feita, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, em documento próprio (Anexo I), dirigido ao Coordenador do Curso, a quem compete fazer a análise preliminar da solicitação e emitir o parecer final.

Art. 4º. A solicitação de Aproveitamento de Disciplina deverá incluir as disciplinas que o discente deseja aproveitar, ficando impedido novo aproveitamento para as mesmas disciplinas.

§ 1º. Ao pedido de Aproveitamento de Disciplina deverá o interessado acostar:

I. o histórico escolar da Universidade de Origem (original);

II. o programa da disciplina (ementa) ou plano de curso;

III. a comprovação de que o curso está autorizado ou reconhecido pelo Conselho de Educação competente, no caso de o discente pertencer a outra instituição de ensino superior.

§ 2º. Cabe ao discente ou seu procurador a iniciativa de solicitar e a obrigação de apresentar os documentos exigidos;

§ 3º. A falta de qualquer documento exigido neste artigo inviabiliza o atendimento do pedido;

§ 4º. Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

Art. 5º. A análise preliminar da solicitação caberá ao Coordenador do Curso que, dentro do prazo de cinco dias úteis, verificará se o processo contém todos os elementos necessários à análise do pedido.

Parágrafo Único. No caso de alteração curricular do curso, no âmbito da UEA, o Aproveitamento de Disciplina será automático e feito de acordo com o Quadro de Equivalência definido no PPC, aprovado pelo Conselho Universitário, cabendo ao próprio coordenador tomar as providências para o registro da equivalência.

Art. 6º. Após a análise preliminar, o Coordenador do Curso designará professor da disciplina pretendida que fará análise comparativa entre as disciplinas em questão dentro do prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único. A análise comparativa entre as disciplinas a ser feita pelo professor tem por objetivo verificar se elas, além de obedecerem aos percentuais definidos nesta Resolução, possuem valor formativo equivalente.

Art. 7º. Não será permitido o aproveitamento de disciplina realizado simultaneamente, em instituições paralelas ou congêneres para efeito em um único curso.

Art. 8º. As disciplinas já aproveitadas em outras instituições de ensino superior não poderão receber novo aproveitamento na UEA.

Art. 9º. No caso de disciplina cursada em outra instituição de ensino superior para fins de aproveitamento na UEA deverá ser analisada conforme o artigo 5º, deste regulamento e condicionada à aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 1º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação procederá a verificação da autenticidade da documentação apresentada pelo(a) estudante, através de comunicação institucional formal.

§ 2º. Sem a confirmação de autenticidade da IES de origem o aproveitamento de estudos não será realizado.

§ 3º. Nenhum processo de aproveitamento de estudo realizado externamente poderá ser inserido no sistema acadêmico desta Universidade sem aprovação da PROGRAD, sob pena de ter seu efeito anulado.

§ 4º. Em caso de comprovação de qualquer tipo de irregularidade na documentação apresentada o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Universidade imediatamente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10. É vedado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres ou IES estrangeiras, salvo as situações que atenderem ao que prevê o Art. 2º §1º desta resolução.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA O ESTUDO COMPARATIVO DE DISCIPLINAS

Art. 11. O estudo comparativo feito pelo professor, previsto no artigo 5º, considerará, a pertinência dos conteúdos e da sua carga horária.

§ 1º. Percentual inferior a 75% no conteúdo e da carga horária impedirá o Aproveitamento de Disciplina.

§ 2º. Se negado pedido, o Coordenador do Curso deverá convocar o estudante para tomar conhecimento da decisão no prazo de dois dias úteis, através do e-mail informado no requerimento e de convocatória no quadro de avisos do curso/escola, centro ou unidade.

§ 3º. Se o estudante não comparecer no prazo estipulado, perderá o direito a qualquer tipo de recurso.

§ 4º. É vedado a realização de trabalhos escolares para complementação de carga horária ou conteúdos.

Art. 12. Pode ser concedido aproveitamento de um componente curricular da origem para mais de uma no destino ou vice-versa, se houver a relação entre a ementa ou conteúdo programático e a carga horária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os prazos para dar entrada ao pedido de Aproveitamento de Disciplina, para sua análise e para a divulgação do resultado final obedecerão aos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 14. Em caso de discordância, o requerente poderá, até dois dias úteis do conhecimento do resultado por meio da ciência em processo, apresentar recurso à Coordenação do Curso, que o encaminhará em primeira instância ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Coordenador Pedagógico do Curso, para apreciação e manifestação conclusiva.

Art. 16. Revogada a Resolução nº 11/2017-CONSUNIV e as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.